

DECRETO Nº 117, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia membros da Comissão do Transporte Escolar do município de Sorriso, define competências, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8469/2006 de 7 de abril de 2006 que dispõe sobre o transporte escolar no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a execução do transporte escolar no município de Sorriso e deliberar controvérsia no que tange o Transporte Escolar na forma da Lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1057/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para formação da Comissão de Transporte Escolar em nível municipal, pelo prazo de 02 anos, integrada pelos seguintes membros:

I – Representantes dos Estudantes:

WESLEN FELIPE MAGRI ROSSI - Titular

EDUARDA BARATTO PREIMA - Suplente

II – Representantes dos Pais:

KAROLINE VASCONCELOS MATOS – Titular

DEBORA DA COSTA BEZERRA - Suplente

III – Representantes dos Professores Estaduais:

ROBSON RODOLFO MACHADO DA SILVA - Titular

PAULO NESTOR NOGUEIRA DA SILVEIRA - Suplente

IV – Representantes dos Professores Municipais:

ANTONIO JOSÉ MOLINA DE CASTRO - Titular

ADEMIR FRANCISCO FREITAS - Suplente

V – Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE:

DANIELLE CRISTINA PAZINATO – Titular
CARMEM TERESINHA WELTER – Suplente

VI – Representantes do Executivo:

LEIR SOARES DE MORAIS – Titular
ELIZANIA REGINA MACIEL - Suplente

VII – Assessor Pedagógico

Zeferino Passos Guarezzi Junior

Art. 2º. A Comissão de Transporte Escolar Municipal, compete:

I – Fiscalizar a execução do transporte escolar pelo município;

II – Deliberar acerca de eventuais controvérsias;

III – Emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município;

IV – Desempenhar todas as atribuições complementares necessários a fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução do transporte escolar do município de Sorriso - MT.

Art. 3º. A presente Comissão terá seus membros renovados a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido o membro uma única vez.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 113/2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração